

ESTATUTOS DA ACTIVA

ACTIVA – Associação Provincial de Mulheres Empreendedoras e Executivas de Gaza

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

A Associação adopta a denominação **ACTIVA** – Associação Provincial de Mulheres Empreendedoras e Executivas de Gaza, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

A Associação é de âmbito provincial e tem a sua Sede na cidade de Xai-Xai, Província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

A Associação durará por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da aprovação dos presentes estatutos na I Assembleia Geral da ACTIVA.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

MISSÃO

Promover a evolução dos membros, desenvolvendo a promoção do bem-estar social, económico e cultural das mulheres empreendedoras, em pré e pós-parto, homens e mulheres executivos, crianças órfãs e vulneráveis e pessoas vivendo com HIV/SIDA (PVHS).

ARTIGO QUINTO

VISÃO

Comunidade livre de doenças endémicas e protegidas através do respeito aos seus direitos humanos em particular das mulheres empreendedoras e crianças órfãs e vulneráveis.

ARTIGO SEXTO

VALORES

ACTIVA – Solidariedade, Humildade, igualdade e Integridade, transparência, respeito.

ARTIGO SÉTIMO

OBJECTIVOS

Objectivo Geral

Intervir activamente nos assuntos transversais no processo de desenvolvimento participando na resolução dos problemas económicos, sociais e culturais da Província.

Objectivos específicos.

Um – Prover a que seja sempre reconhecido os membros a igualdade consagrada pelos estatutos no campo económico, social, cultural e profissional sem qualquer discriminação;

Dois – Apoiar e defender os direitos e interesses gerais dos membros, mulheres empreendedoras e executivas, assim como homens empreendedores e executivos, pessoas vivendo com HIV/SIDA (PVHS), crianças órfãs e vulneráveis.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

ACTIVIDADES

A Associação se propõe responder aos objectivos realizando as seguintes actividades:

Um – Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento da consciência cívica das mulheres empreendedoras nas comunidades.

Dois – Desenvolver trabalho de apoio psicossocial as crianças, adolescentes, homens e mulheres promovendo uma melhor consciência sobre cidadania, lobby e advocacia, direitos e deveres humanos e cívicos.

Três – Realizar actividades de promoção da saúde em geral, Saúde Sexual e Reprodutiva, combate a Violência Baseada no Género (VBG), assegurando o bem-estar das comunidades da Província de Gaza.

Quatro – Desenvolver acções para despertar as mulheres, as suas potencialidades de liderança e de empreendedorismo para garantir a sustentabilidade das famílias no âmbito económico, social e cultural.

Cinco – Promover a iniciativa e projectos sobre a prevenção e combate de todos tipos de violência em particular a violência praticada contra a criança, mulher, pessoa de terceira idade e outros grupos vulneráveis, uniões prematuras e casamentos forçados na Província de Gaza,

Seis – Realizar outras actividades de âmbito transversais e conhecidas pelo Governo de Moçambique.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Podem ser membros da ACTIVA, mulheres empreendedoras e executivas, assim como homens empreendedores e executivos.

ARTIGO DÉCIMO

OS MEMBROS PODEM SER:

Um – Fundadores – Todos que constam no registo da certidão comercial e todos aqueles que estiveram na Assembleia Geral constitutiva.

Dois – Efectivos – Os membros que foram admitidos mediante o preenchimento de requisitos e formalidades fixadas pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um – Considera-se parte integrante da ACTIVA todos que implementam actividades dentro da mesma com dever de pagamento de contribuições extraordinárias.

Dois – O membro entrará em pleno gozo dos seus direitos logo que lhe seja comunicado a sua admissão e tenha satisfeito o pagamento de jónias e quotas.

Três – Não tem direito de eleger nem ser eleito nas Assembleias Gerais o membro que não tenha as suas quotas em dia.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

DIREITOS DOS MEMBROS, FUNDADORES E EFECTIVOS

Um – Participar nas Assembleias Gerais.

Dois – Eleger e ser eleito para quaisquer cargos dos Órgãos Sociais desde que reúna as capacidades e competências para o respectivo cargo.

Três – Acompanhar o desenvolvimento das actividades constantes nos estatutos.

Quatro – Apresentar sugestões que possam contribuir para o melhor funcionamento ou para o aumento do prestígio da Associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

DEVERES DOS MEMBROS, FUNDADORES E EFECTIVOS

Um – Contribuir para a realização dos fins estatutários;

Dois – Tomar parte das Assembleias Gerais e nas reuniões para que forem convocados;

Três – Cumprir os estatutos e os regulamentos da Associação;

Quatro – Pagar pontualmente as jóias de admissão e as quotas mensais nos valores que forem afixados pela Assembleia Geral;

Cinco – Contribuir para o bom nome, prestígio e desenvolvimento da Associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

PERDA DE QUALIDADE DO MEMBRO

Um – Falta de pagamento das quotas por um período de três meses sem motivo justificado.

Dois – Comportamento ofensivo em relação aos Órgãos Sociais, outros membros ou que ponham em causa o prestígio da Associação.

CAPÍTULO VI

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Um – Assembleia Geral

Dois – Conselho de Direcção

Três – Conselho Fiscal

Quatro- Direcção Executiva

- a) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Presidente do Conselho Fiscal serão eleitos para mandatos de cinco anos, não podendo ser eleitos para mais dois mandatos sucessivos no mesmo cargo.
- b) A eleição dos órgãos sociais será feita em Assembleia Geral.
- c) As funções dos titulares dos cargos, dos Órgãos Sociais iniciam-se após a sua eleição e a respectiva tomada de posse.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um – A Assembleia Geral é constituída por todos os membros fundadores e efectivos.

Dois – Cada membro tem direito a um voto.

ARTIGO DÉCIMO SETÍMO

COMPETE A ASSEMBLEIA GERAL

Um – Eleger a Mesa da Assembleia, Conselho de Direcção e o Presidente do Conselho Fiscal.

Dois – Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais e respectivo parecer do Conselho Fiscal bem como o plano de actividades e orçamento do ano seguinte.

Três – Aprovar as alterações dos Estatutos e regulamentos.

Quatro – Aprovar o Plano Estratégico.

Cinco – Aprovar a proposta sobre o valor da joia e das quotas mensais.

Seis – Decidir sobre a criação de núcleos Distritais.

Sete – Apreciar o informe sobre comportamento inadequado de membros e decidir sobre processos disciplinares e sua expulsão da ACTIVA.

Oitavo – Decidir sobre a cisão e destino a dar aos bens da associação.

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar, estabelecer a agenda de trabalho e dirigir as Sessões da Assembleia Geral.
- b) Conferir posse aos membros eleitos para os cargos dos Órgãos Sociais.
- c) Assinar as actas das Sessões com a Secretária.

Compete ao Vice-presidente:

- a) Substituir o/a Presidente nas suas ausências.
- b) Assessorar o/a Presidente durante as Sessões das Assembleias Gerais.

Compete a Secretária:

- a) Conferir o quórum
- b) Registrar as presenças nas Assembleias.
- c) Na ausência do Vice-presidente, assessorar a Presidente durante as Sessões da Assembleia Geral.
- d) Elaborar as actas e manter comunicação com os outros órgãos.

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano (no primeiro trimestre), e extraordinariamente sempre que for necessário.

A convocação das reuniões da Assembleia Geral Ordinária é feita com trinta dias de antecedência, numa convocatória onde consta a data, hora, o local e agenda dos trabalhos.

Se, tendo sido cumpridas todas as formalidades de convocação, á hora marcada não existir quórum, a AG será marcada para 30 minutos depois com qualquer número de participantes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

CONSELHO DE DIRECÇÃO

É o órgão de Governação da Associação, composto por um Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

O Conselho de Direcção é um órgão colegial que se reúne-se trimestralmente, sob a direcção do seu Presidente. A Coordenadora poderá ser membro convidada do Conselho de Direcção, sem direito a voto.

O PCD tem direito a voto de qualidade nas deliberações do CD.

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Designar o/a Coordenador(a), celebrar o seu contrato de trabalho, conferir posse, definir as metas e fazer a sua avaliação anual de desempenho;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutários, regulamentares e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Aprovar a admissão interina de novos membros e submeter a Assembleia Geral para ratificação;
- d) Supervisionar a elaboração do relatório anual e contas do exercício, bem como o plano de actividades para o ano seguinte, solicitar parecer do Conselho Fiscal e apresentar na Assembleia Geral;
- e) Supervisionar a elaboração dos necessários regulamentos internos e submetê-los aprovação da Assembleia Geral;
- f) Aprovar os manuais de políticas e procedimentos;

Compete ao Presidente do CD:

- a) Convocar e dirigir o funcionamento do órgão;
- b) Supervisionar o trabalho do/a Coordenador/a e providenciar as necessárias orientações para a uma boa gestão da ACTIVA;
- c) Coordenar com o PCF e PMAG sobre assuntos urgentes e importantes da Associação;
- d) Representar a ACTIVA, em juízo e fora dele, quando demandado;
- e) Assinar acordos de parceria com doadores e outras instituições;
- f) Delegar a outros titulares dos Órgãos Sociais e à Coordenadora algumas das suas competências, que julgar oportunas;

Compete ao Vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente no caso da sua ausência.
- b) Assessorar o Presidente no exercício das suas funções.

Compete ao Secretário:

- a) Registrar as presenças e elaborar as actas.
- b) Organizar o arquivo do CD;

- c) Manter comunicação com outros órgãos da ACTIVA;
- d) Registrar o cumprimento das actividades previstas no plano anual do CD;

ARTIGO DECIMO NONO

CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da associação e é composto por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.

O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos duas vezes por ano.

O Presidente do Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia Geral.

Compete ao Presidente indicar os membros para ocupar os cargos de Vice-presidente e Secretário.

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos Estatutos, Regulamentos, Deliberações da Assembleia Geral, Políticas e Procedimentos e Código de Conduta da ACTIVA;
- b) Examinar a escritura e a documentação da Associação;
- c) Emitir pareceres sobre o relatório, o balanço e contas do exercício, orçamento e plano de actividades para o ano seguinte;
- d) Emitir pareceres sobre propostas de projectos, acordos e estudos de viabilidade de actividades de geração de renda própria da ACTIVA;
- e) Realizar auditorias internas;
- f) Realizar investigações internas sobre descaminho de recursos da ACTIVA;

ARTIGO VIGESIMO

DIRECÇÃO EXECUTIVA

A Direcção Executiva é o órgão de gestão da Associação, dirigido por um/a Coordenador/a e integra o pessoal mais sénior da área de Programas, Finanças e Monitoria e Avaliação

Compete a Direcção Executiva

- a) Gerir o dia a dia da ACTIVA, nomeadamente o funcionamento dos escritórios, garantir a gestão do pessoal e apoio técnico e logístico para a implementação de projectos;
- b) Sob delegação do Conselho de Direcção, representar a ACTIVA nos relacionamentos com o Governo, doadores, clientes e fornecedores e organizações congéneres;
- c) Elaborar políticas e procedimentos e submeter à aprovação do Conselho de Direcção;
- d) Sob delegação do Conselho de Direcção, contratar o pessoal necessário ao normal funcionamento da ACTIVA;
- e) Garantir uma boa gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros.
- f) Identificar novas fontes de financiamento, preparar propostas e projectos;
- g) Interagir com doadores e demais parceiros no âmbito da implementação de projectos

As competências da Coordenadora e dos demais membros da Direcção Executiva constarão das suas descrições de funções, que serão parte do seu contrato e objecto de avaliação de desempenho.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

CONFLITOS DE INTERESSE

- 1- Não são aceites pessoas com laços de familiaridade nos mesmos órgãos sociais;
- 2- Não é aceitável ter pessoas da mesma família ocupando cargos no Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e na Direcção Executiva;
- 3- A ACTIVA não impede a contratação de familiares de trabalhadores e membros da organização, desde que:
 - a) As candidaturas sejam em igual circunstâncias que as das outras que não têm familiares na ACTIVA;
 - b) Que comprovem ter competências técnicas acima dos demais concorrentes;
 - c) Que não estejam na linha de subordinação directa do seu familiar;
 - d) Que a avaliação de desempenho e a resolução de qualquer conflito laboral ou pessoal na ACTIVA não seja realizada pelo seu familiar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

As receitas da Associação ACTIVA proverão de pagamentos de joias, quotas dos membros, financiamentos em forma de doações ou patrocínios, donativos, outras contribuições extraordinárias e actividades de geração de renda própria.